



Camare  
D1

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2004, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO** – Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta municipalidade **PROPÔS** através da mesa diretora, o colegiado **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta, Estado de Pernambuco, de provimento em comissão:

- I – Chefe de Gabinete Legislativo;
- II – Assessor Administrativo Financeiro;
- III – Assessor Administrativo de Pessoal;
- III – Assessor Parlamentar de Gabinete;
- IV – Assessor de Plenário;
- IV – Assessor de Projetos;
- V – Assessor Legislativo

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A nomeação dos comissionados, de livre nomeação e exoneração - *ad nuntum*, serão feitas pelo Presidente da Câmara de vereadores da Água Preta.

**Art. 2º** são atribuições do Chefe de Gabinete Legislativo:

- a) Responsável por planejar ações, coordenar, supervisionar e orientar acerca das atividades legislativas, administrativas, estratégicas e operacionais.
- b) Responsável pelo controle, direção, orientação, planejamento e a supervisão de atividades de assessoramento presidente da Câmara de Vereadores.
- c) Capacidade de trabalhar em equipe e saber gerir pessoas, através de bons exemplos. Além disso, é característica importante à administração do tempo, como na atividade de montar agendas e saber lidar com eventuais conflitos, ter visão estratégica e o feeling de captar, mesmo que de forma geral, as principais necessidades da população.



## GABINETE DO PREFEITO

d) Determinação e produtividade também são atributos fundamentais para a função do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integra a estrutura básica do gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores indicado no anexo I da presente Lei, o qual se dará por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.

**Art. 3º** são atribuições do Assessor Administrativo Financeiro:

- a) O Assessor Administrativo Financeiro será responsável pela gestão financeira, desde arrecadação, controles bancários, de caixa e pagamentos;
- b) Movimentar contas bancárias da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta, assinar e autorizar pagamentos de despesas legalmente contabilizadas, em conjunto com o Presidente da Câmara;
- c) Elaborar e cumprir ordens cronológicas de pagamentos;
- d) Emitir cheques, ordens de pagamento, transferências bancárias para efetivação do pagamento das despesas, de acordo com a programação financeira e disponibilidade de recursos;
- e) Controlar contas financeiras e movimentações bancárias e efetuar conciliações em geral;
- f) Preparar e divulgar os Boletins do Movimento Financeiro;
- g) Zelar para que os recursos vinculados sejam aplicados conforme a sua dotação orçamentaria;
- h) Outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos seus superiores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integra a estrutura básica do gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores indicado no anexo I da presente Lei, o qual se dará por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.

**Art. 4º** são atribuições do Assessor Administrativo de Pessoal:

- a) Dar suporte administrativo nas áreas de recursos humanos e administração;
- b) Atender usuários, servidores, fornecendo e recebendo informações;
- c) Tratar documentos variados, cumprindo todo procedimento necessário referente aos mesmos;
- d) Preparar relatórios e planilhas;
- e) Executar serviços diários de escritório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integra a estrutura básica do gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores indicado no anexo I da presente Lei, o qual se dará por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.

**Art. 5º** São atribuições do Assessor Parlamentar de Gabinete:



## GABINETE DO PREFEITO

- a) Responsável pelo acompanhamento e assessoramento de gabinete do parlamentar nas atividades externas representativas do mandato, bem como pelo agendamento de audiências com autoridades e reuniões com demais representantes da sociedade civil;
- b) Contribuir com o desenvolvimento das atividades parlamentares, auxiliar a atividade do parlamentar em suas esferas de atuação, sugerir medidas para a melhoria da execução das atividades parlamentares;
- c) Permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos ou externos, que lhe forem determinados;
- d) Representar o parlamentar perante autoridades e demais representantes da sociedade civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integra a estrutura básica da Câmara de Vereadores, subordinado ao Vereador que o requerer, conforme indicado no anexo I da presente Lei, o qual se dará por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.

**Art.6º** São atribuições do Assessor de Plenário:

- a) Assessorar o Vereador na orientação e desenvolvimento dos trabalhos legislativos;
- b) Assessorar as Comissões, quando solicitado, nos assuntos legislativos;
- c) Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes que procuram os Vereadores, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas
- d) Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos legislativos no decorrer das sessões;
- e) Permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos ou externos, que lhe forem determinados;
- f) Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando e auxiliando a Mesa e os Vereadores; auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, para cumprir a programação estabelecida;
- g) Realizar demais tarefas ligadas à sua área de atuação, por solicitação dos Senhores Vereadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integra a estrutura básica da Câmara de Vereadores, subordinado ao Vereador que o requerer, conforme indicado no anexo I da presente Lei, o qual se dará por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.

**Art.7º** São atribuições Assessor de Projetos;

- a) Auxiliar na elaboração de projetos de lei e pesquisa legislativa;



## GABINETE DO PREFEITO

- b) Acompanhar e encaminhar os projetos de lei em trâmite na Câmara de Vereadores na devida forma;
- c) Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores, assessorando-os na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;
- d) Apoiar o vereador em suas atividades administrativas e políticas.
- e) Permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos ou externos, que lhe forem determinados;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integra a estrutura básica da Câmara de Vereadores, subordinado ao Vereador que o requerer, conforme indicado no anexo I da presente Lei, o qual se dará por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.

**Art.8º** São atribuições Assessor Legislativo:

- a) Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;
- b) Prestar assessoramento ao Vereador, quando lhe for solicitado,
- c) Acompanhar as reuniões das comissões do legislativo sempre que houver;
- d) Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes que procuram os Vereadores, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas;
- e) Organizar e manter atualizados os arquivos de documentos de gabinetes dos Vereadores, visando à agilização de informações; permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos e externos, que lhe forem determinados;
- f) Permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos ou externos, que lhe forem determinados;
- g) Realizar demais tarefas ligadas à sua área de atuação, por solicitação dos Senhores Vereadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integra a estrutura básica da Câmara de Vereadores, subordinado ao Vereador que o requerer, conforme indicado no anexo I da presente Lei, o qual se dará por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.

**Art. 9º** Caberá ao Vereador solicitar na devida forma, os nomes dos servidores em comissão, dentro dos elencados na presente lei, o que lhe for permitido, que estará a sua disposição, acompanhado da documentação exigida por lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá, ainda, ao vereador, total responsabilidade em acompanhar os trabalhos dos servidores que ficarem a sua disposição, inclusive no tocante ao cumprimento das atribuições inerentes ao cargo.



## GABINETE DO PREFEITO

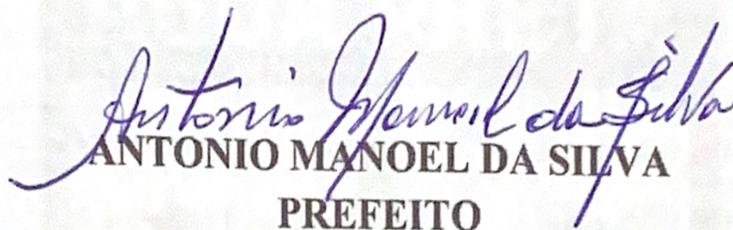
**Art. 10.** A verba de representação do cargo não ocorrerá incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 11.** As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 12.** Os cargos ora criados nesta Lei serão exclusivamente de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a dia 02 de janeiro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 14 (catorze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025.

  
ANTONIO MANOEL DA SILVA  
PREFEITO



## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I

CLASSE	QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC-1	01	Chefe de Gabinete Legislativo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.200,00
CC-2	02	Assessor Administrativo de Pessoal	R\$ 2.000,00	R\$ 3.200,00
CC-3	01	Assessor Administrativo Financeiro;	R\$ 2.000,00	R\$ 4.200,00
CC-4	15	Assessor Parlamentar de Gabinete	R\$ 2.000,00	R\$ 3.200,00
CC-5	15	Assessor de Plenário;	R\$ 1.800,00	R\$ 2.400,00
CC-6	15	Assessor de Projetos	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
CC-7	11	Assessor Legislativo	R\$ 1.600,00	

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 14 (catorze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025.

*Antonio Manoel da Silva*  
**ANTONIO MANOEL DA SILVA**  
**PREFEITO**